

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

Emenda Modificativa

PROJETO DE LEI N.º 6.613, DE 2009

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências”

Dê-se a seguinte redação à Ementa do PL 6.613, de 2009:

“Altera dispositivos da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que ‘dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências’.”

JUSTIFICAÇÃO

A Ementa deve definir o assunto disciplinado pelo ato, possuindo: concisão, precisão de termos, clareza e realidade.

No caso em apreço, a Ementa, a par de se referir equivocadamente ao termo “carreira”, em vez de “carreiras”, deixou de fazer menção à questão remuneratória.

Realmente, conforme se pode extrair claramente do art. 1º do referido PL, tanto a proposta de alteração do art. 11 como a do § 2º do art. 18 da Lei 11.416/2006 referem-se ao termo **“carreiras”**.

De outra banda, a retificação ora proposta termina por se equiparar à Ementa àquela pertinente ao Projeto gêmeo, PL n. 6697/2009 do Ministério Público da União, construído com melhor técnica legislativa e que trata de estrutura formalmente idêntica ao do Poder Judiciário.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2010.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSDB-PB